



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 311^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 395/2016	
Referência	Processo nº 1056395/2016	
Interessado	MARIA ROSANGELA ABRANTES FERREIRA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1056395/2016**, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **311^a**, apreciando o processo nº **1056395/2016**, em que Firma denominada **MARIA ROSANGELA ABRANTES FERREIRA**, estabelecida na Rua Benedito Ferreira de Lima, 28 – Zú Silva, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.632.444/0001-91, apresentando como RT o Tec. Eletromec. JANDILSON CASIMIRO ALMEIDA, CREA-PB nº 160713766-6, com atribuições iniciais fixadas na Lei nº 5524/68, e Decreto nº 90922/85, Art 4º § 2º, limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, com base no Art. 13 do referido Decreto e com horário de trabalho de 16h00min as 20h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal, a Sr^a. Maria Rosângela Abrantes Ferreira; b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 12/05/2011; c) CNPJ; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; e) ART Nº PB20160095345, para o registro de cargo/função; f) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; g) Parte do Plano Pedagógico do Curso de Técnico em Eletromecânica, e; **considerando** que a requerente tem como objetivo: “Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Instalação e manutenção elétrica. (Conforme Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, em 12/05/2011)”; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com PARTE das atividades relacionadas no objeto social da requerente; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Tec. Eletromec. JANDILSON CASIMIRO ALMEIDA, CREA-PB nº 160713766-6, é de 12h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa GELOTEC REFRIGERAÇÕES LTDA – ME, CREA-PB nº 000034072-8; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive com o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);” **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base no relatório da Assessoria Técnica; **considerando** que o profissional atende o que preceitua a Resolução Nº 336/89 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DEFERIMENTO DO PLEITO, ao registro da Firma MARIA ROSANGELA ABRANTES FERREIRA no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Técnico em Eletromec. JANDILSON CASIMIRO ALMEIDA, CREA-PB nº 160713766-6, com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com o Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando obviamente os limites de sua formação. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Campos, Luiz Valladão Ferreira e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)